



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA

NOTA-CIRCULAR N.º:	I229834-202406-DSAD	PROCº N.º:	080.55.01/DSAD-DAD	DATA:	03/06/2024
--------------------	---------------------	------------	--------------------	-------	------------

X	Comando Territorial de Aveiro	X	Comando Territorial dos Açores
X	Comando Territorial de Beja	X	Comando Territorial da Madeira
X	Comando Territorial de Braga	X	Escola da Guarda
X	Comando Territorial de Bragança	X	Unidade de Ação Fiscal
X	Comando Territorial de Castelo Branco	X	Unidade de Controlo Costeiro
X	Comando Territorial de Coimbra	X	Unidade Nacional de Trânsito
X	Comando Territorial de Évora	X	Unidade de Segurança e Honras de Estado
X	Comando Territorial de Faro	X	Unidade de Intervenção
X	Comando Territorial de Leiria	X	Unidade Emergência, Proteção e Socorro
X	Comando Territorial de Lisboa	X	Secretaria Geral da Guarda
X	Comando Territorial da Guarda	X	Centro Clínico
X	Comando Territorial de Portalegre	X	Serviços Sociais
X	Comando Territorial do Porto		
X	Comando Territorial de Santarém		
X	Comando Territorial de Setúbal		
X	Comando Territorial de Viana do Castelo		
X	Comando Territorial de Vila Real		
X	Comando Territorial de Viseu		

ASSUNTO:	Alterações à tabela do regime livre – 1 de junho de 2024
Ref.ª:	- Decreto-lei n. 158/ 2005 de 20 de setembro - Despacho n.º 8738/2044 do Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento (Diário da República n.º 103, II Série de 03.05.2004) - Tabela do regime livre

1. Finalidade

A presente nota-circular tem por finalidade dar a conhecer a todos os beneficiários do SAD/GNR que, a partir do dia 1 de junho, modificaram nos preços e regras de determinados atos médicos incluídos nas tabelas do regime livre, nomeadamente a nível da tabela “XIV – Transportes” aprovada pelo Despacho n.º 8738/2024 do Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento (Diário da República n.º 103, II Série de 03.05.2004). O preâmbulo do Decreto-lei n.º 158/ 2005, de 20 de setembro, refere que: “*Quanto ao regime de benefícios, torna-se aplicável a estes subsistemas o regime que vigorar para a ADSE em matéria de prestação de cuidados de saúde em regime livre e de assistência medicamentosa.*”.

2. Execução

No que concerne ao transporte não urgente de doentes, a ADSE acolheu as regras aplicadas ao transporte não urgente de doentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), conforme se indica:

- a. Mantém-se a percentagem de reembolso limitada a um valor máximo.
- b. Mantêm-se, também, as seguintes categorias e percentagens de reembolso:

(1) Transporte para Hemodialisados, cobaltoterapia, paramiloidose e hemofilia.

Comparticipação: 100%

(2) Transporte para situações específicas, designadamente doentes amputados, com

AVC, esclerose em placas ou paralisia cerebral, com incapacidade igual ou superior a

80%. Comparticipação: 95%

(3) Transporte para outras situações, tais como cuidados hospitalares, internamento,

intervenção cirúrgicas e cuidados médicos especializados (consultas, meios

auxiliares de diagnóstico e fisioterapia). Comparticipação: 80%

(4) Viatura de aluguer (táxi). Comparticipação: 60%

- c. À exceção do transporte com viatura de aluguer, com uma percentagem de reembolso de 60% (que tem apenas associado o valor KM), cada tipo de transporte passa a ser reembolsado de acordo com cinco variantes: taxa de saída, valor KM, tempo de espera, acompanhante de doente e oxigénio.

- d. Cada variante tem um valor máximo de comparticipação associado.

3. Tabela

Em anexo detalhe da tabela relativamente a preços e regras em vigor.



NOTA-CIRCULAR N.º:	I229834-202406- DSAD
--------------------	-------------------------

PROCº N.º:	08.03/DSAD-DAD
------------	----------------

DATA:	03/06/2024
-------	------------

ANEXO



ALTERAÇÕES À TABELA DE TRANSPORTES DO REGIME LIVRE

REGRAS GERAIS

1. A comparticipação será efetuada, mediante a apresentação do respetivo documento de despesa (fatura, fatura-recibo e fatura simplificada) e a declaração da entidade prestadora dos cuidados de saúde a confirmar a data e o tipo de cuidado recebido.
2. No documento de despesa referente ao pagamento do transporte não urgente de doentes **em Ambulância**, devem constar os seguintes elementos: *Data da deslocação; Local de origem (morada completa, código postal); Local de destino (morada completa, código postal); Matrícula do veículo transportador; Número de alvará; Quilómetros percorridos a contabilizar; Indicação de fornecimento de oxigénio e valor associado (aceite mediante apresentação de prescrição clínica); Valor da taxa de saída (apenas para deslocações iguais ou inferiores a 20 Km); Indicação do tempo e valor de espera (hora e minutos – HH:MM); indicação da existência de acompanhantes (com justificação médica).*
3. No documento de despesa referente ao pagamento do transporte não urgente de doentes **em Veículo dedicado ao transporte de doentes (VDTD)**, devem constar os seguintes elementos: *Data da deslocação; Local de origem (morada completa, código postal); Local de destino (morada completa, código postal); Matrícula do veículo transportador; Número de alvará; Quilómetros percorridos a contabilizar; Valor da taxa de saída (apenas para deslocações iguais ou inferiores a 20 Km); Indicação do tempo e valor de espera (hora e minutos – HH:MM); indicação da existência de acompanhantes (com justificação médica).*
4. No documento de despesa referente ao pagamento do transporte de beneficiários que recorram a tratamentos ou a cuidados de saúde **em Viatura de Aluguer (VA)**, devem constar os seguintes elementos: *Data da deslocação; Local de origem (morada completa, código postal); Local de destino (morada completa, código postal); Matrícula do veículo transportador; Número de alvará; Quilómetros percorridos a contabilizar; Valor da taxa de saída (apenas para deslocações iguais ou inferiores a 20 Km); Indicação do tempo e valor de espera (hora e minutos – HH:MM).*
5. A deslocação deve ser faturada pelo prestador de serviços de transporte tendo em conta a ida e a volta.
6. O número de quilómetros percorridos do local da origem do prestador de serviços de transporte até ao local de origem do doente não pode exceder 10% da distância entre o local de origem do doente e o local do prestador do serviço de saúde, sob pena de não reembolso por parte da ADSE no âmbito de auditoria.
7. Nas deslocações inferiores ou iguais a 20 km, aplica-se a denominada «taxa de saída», não havendo lugar a contabilização de quilómetros e vice-versa.
8. Os valores máximos a considerar podem ser sujeitos a atualização em função dos valores estabelecidos e respetivas atualizações definidas pelas entidades do governo responsáveis pela área dos transportes de doentes não urgentes.
9. A ADSE apenas paga transportes para realização de atos enquadrados na Tabela de Cuidados de Saúde da ADSE.
10. O prestador de serviços de transporte deve estar devidamente autorizado para o exercício da atividade.



REGRAS ESPECÍFICAS

TRANSPORTE NÃO URGENTE DE DOENTES

11. Os códigos **6721 a 6725**, aplicam-se a doentes hemodialisados, com paramiloidose, hemofílicos ou do foro oncológico, que necessitem de se deslocar para tratamentos de cobaltoterapia, quimioterapia, radioterapia ou similar, desde que este meio de transporte seja considerado imprescindível por Declaração Médica emitida pelo médico prescritor dos tratamentos.
12. O código **6761** aplica-se a doentes hemodialisados, com paramiloidose, hemofílicos ou do foro oncológico, que necessitem de se deslocar para tratamentos de cobaltoterapia, quimioterapia, radioterapia ou similar.
13. Os códigos **6726 a 6730**, aplicam-se a doentes amputados, com AVC, com esclerose em placas ou paralisia cerebral, desde que tenham incapacidade igual ou superior a 80% devidamente comprovada por atestado de incapacidade multiusos, que necessitem de se deslocar para cuidados médicos especializados (consultas, tratamentos, meios auxiliares de diagnóstico e fisioterapia), e desde que este meio de transporte seja considerado imprescindível por Declaração Médica emitida pelo médico prescritor dos tratamentos.
14. Os códigos **6736 a 6740**, aplicam-se nas situações em que o estado do doente implique cuidados hospitalares em internamento, intervenções cirúrgicas e sempre que recebam cuidados médicos especializados (consultas, meios auxiliares de diagnóstico e fisioterapia), desde que este meio de transporte seja considerado imprescindível por Declaração Médica emitida pelo médico prescritor dos tratamentos.
15. O valor previsto nos códigos **6723, 6728 e 6738** aplica-se nas situações em que se identifique necessidade de tempo de espera.
16. A presença do acompanhante só é permitida com declaração Médica emitida pelo médico prescritor dos tratamentos.
17. A administração de oxigénio (inclui produto) enquadrável nos códigos 6725, 6730 e 6740, só pode ser faturada desde que devidamente prescrita pelo médico prescritor dos tratamentos.
18. A contagem prevista nos códigos **6722, 6727 e 6737**, é apurada pela distância percorrida entre o local da origem do prestador do serviço de transporte e o local de destino (unidade prestadora de cuidados de saúde).

VIATURA DE ALUGUER

19. O código **6762**, aplica-se aos beneficiários que recorram a tratamentos ou a cuidado de saúde, e desde que este meio de transporte seja considerado imprescindível por Declaração Médica emitida pelo médico prescritor dos tratamentos.
20. O código **6763** só é aplicado em situações cujo número de quilómetros percorrido seja superior a 50 km e o tempo de espera não ultrapasse as 2 horas.



CÓDIGO ADSE	DESIGNAÇÃO	% REEMBOLSO	VALOR MÁXIMO REEMBOLSO
Transporte/Hemodialisados, Cobaltoterapia, Paramiloidose e Hemofilia			
6721	Transporte Ambulância/VDTD/VA Hemodialisados, Cobaltoterapia, Paramiloidose e Hemofilia - Deslocações ≤ 20 Km (Taxa Saída)	100	14,00 €
6722	Transporte Ambulância/VDTD/VA Hemodialisados, Cobaltoterapia, Paramiloidose e Hemofilia - Deslocações > 20 Km (Valor Km)	100	0,63 €
6723	Transporte Ambulância/VDTD/VA Hemodialisados, Cobaltoterapia, Paramiloidose e Hemofilia - Tempo de Espera (Horas)	100	16,10 €
6724	Transporte Ambulância/VDTD Hemodialisados, Cobaltoterapia, Paramiloidose e Hemofilia - Acompanhante (Valor por Acompanhante)	100	10,00 €
6725	Transporte Ambulância Hemodialisados, Cobaltoterapia, Paramiloidose e Hemofilia - Oxigénio (Valor por Deslocação)	100	10,00 €
6761	Transporte Coletivo Hemodialisados, Cobaltoterapia, Paramiloidose e Hemofilia	100	n/a
Ambulância ou VDTD (Situações específicas)			
Doentes amputados, com AVC, esclerose em placas ou paralisia cerebral, com incapacidade igual ou superior a 80%, devidamente comprovada por atestado de incapacidade multiusos			
6726	Ambulância ou VDTD (Situações específicas) - Deslocações ≤ 20 Km (Taxa Saída)	95	13,30 €
6727	Ambulância ou VDTD (Situações específicas) - Deslocações > 20 Km (Valor Km)	95	0,60 €
6728	Ambulância ou VDTD (Situações específicas) - Tempo De Espera (Horas)	95	15,30 €
6729	Ambulância ou VDTD (Situações específicas) - Acompanhante (Valor por Acompanhante)	95	9,50 €
6730	Ambulância (Situações específicas) - Oxigénio (Valor por Deslocação)	95	9,50 €
Ambulância ou VDTD (Outras Situações)			
Cuidados hospitalares, Internamento, intervenções cirúrgicas e cuidados médicos especializados (consultas, meios auxiliares de diagnóstico e fisioterapia)			
6736	Ambulância ou VDTD (Outras Situações) - Deslocações ≤ 20 Km (Taxa Saída)	80	11,20 €
6737	Ambulância ou VDTD (Outras Situações) - Deslocações > 20 Km (Valor Km)	80	0,50 €
6738	Ambulância ou VDTD (Outras Situações) - Tempo De Espera (Horas)	80	12,90 €
6739	Ambulância ou VDTD (Outras Situações) - Acompanhante (Valor por Acompanhante)	80	8,00 €
6740	Ambulância (Outras Situações) - Oxigénio (Valor por Deslocação)	80	8,00 €
VIATURA DE ALUGUER			
6762	Viatura De Aluguer - Valor Km	60	0,38 €
6763	Viatura De Aluguer- Tempo De Espera (em Deslocações > 50 Km e até 2 horas)	60	9,70 €